



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO N° 4.158 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a suspensão do expediente
nas repartições públicas municipais no dia 28 de novembro de 1979

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de um povo se reflete na vitalidade de seu esporte, uma vez que o esporte, em todas as épocas, sempre se constituiu no fator primordial do aprimoramento da raça e no elo que possibilitou os mais amplos entendimentos entre os homens;

CONSIDERANDO que o Esporte Clube Taubaté, lídimo representante do futebol taubateano, encontra-se em renhida disputa pelo direito de galgar à Divisão Especial da Federação Paulista de Futebol, na presente temporada;

CONSIDERANDO que o certame da Divisão intermediária ganha dimensões extraordinárias, gerando enorme expectativa em torno de quem conseguirá chegar ao título de Campeão de 1979;

CONSIDERANDO que a fase final do campeonato alcançará o climax, na próxima quarta-feira, dia 28 quando, no período da tarde, estarão frente a frente duas das principais equipes competitivas: São José Esporte Clube e Esporte Clube Taubaté;

CONSIDERANDO o interesse despertado, em razão da importância dessa partida de futebol que se realizará em dia útil, impossibilitando a presença maciça de um grande número de torcedores;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público colaborar no sentido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 -- CAIXA POSTAL, 320

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Egrégia Câmara Municipal, através da quase totalidade de seus ilustres Membros,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais, na próxima quarta-feira, dia 28 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Mercado Municipal funcionará, nesse dia, até às 12 horas.

ARTIGO 2º - Excetuam-se da autorização contida no artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não poderão sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- I - Escolas Municipais subordinadas ao Departamento de Educação e Cultura;
- II - Serviço de Cemitério;
- III - Setor de Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a observância, por parte das turmas de trabalhadores braçais da Municipalidade, no próximo dia 28 de novembro, do horário de 7 às 12 horas.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 1979, 333º da fundação de Taubaté.

Waldomiro Carvalho
WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni-